



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.435

de 7 de abril de 2026.

(Projeto de Lei Complementar nº 3/2026)

“Altera o Anexo X - tabela II - Função em comissão de Diretor Escolar da Lei Complementar nº. 912/2011, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Botucatu.”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo X – Tabela II – Função em comissão de Diretor Escolar da Lei Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

Anexo X

Tabela II – Função em Comissão

(...)

DIRETOR ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES: Administrar a U.E. em todos os sentidos, zelando pela preservação e manutenção de: bens, patrimônios, materiais diversos, prédios existentes na Unidade Educacional, proporcionando ambientes limpos, arejados e organizados em suas áreas internas e externas; cumprir e fazer cumprir determinação das autoridades escolares, as leis do ensino e as disposições do regimento escolar; presidir todos os atos escolares; representar a U.E., supervisionar os trabalhos da escola e/ou creche; encaminhar à consideração da Divisão de Educação Infantil e Especial as ocorrências e decisões tomadas na escola e/ou creche; organizar a carga horária das aulas e dos trabalhos administrativos; apurar e comunicar as irregularidades administrativas e pedagógicas de que venha tomar conhecimento; visitar os diários de classe, toda correspondência e escrituração escolar, rubricando a abertura e encerramento dos livros em uso na escola; juntamente com o orientador pedagógico, promover avaliação semestral do rendimento didático em todos os cursos ministrados na escola que dirige, zelando pela qualidade do aprendizado e pelo aperfeiçoamento pedagógico dos professores e auxiliares, perseguindo constantemente avanços mensurados pelo IDEB; supervisionar todos os servidores da unidade; realizar entrevistas e reuniões com os pais; fazer previsão orçamentária, controlando toda a despesa; autorizar a aquisição e distribuição de material; encaminhar as crianças para controle de saúde, em caso de escola de educação especial; supervisionar todos os profissionais que fazem parte da equipe; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.435

de 7 de abril de 2026.

(Projeto de Lei Complementar nº 3/2026)

PROVIMENTO: Função em Comissão

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

ESCOLARIDADE: Licenciatura plena em pedagogia ou graduação nas áreas que compõem as especialidades da Educação Básica do Município de Botucatu com pós-graduação/especialização em áreas afins à Administração ou Gestão Escolar; mínimo de 3 anos de experiência em docência para ambas situações de formação de escolaridade.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 7 de abril de 2026.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 7 de abril de 2026 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente